

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº. 3.424, DE 11 DE MARÇO DE 2011.

INSTITUI JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, O PROGRAMA "BOM DE NOTA, BOM DE BOLA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

- Art. 1º. Fica, pela presente Lei, instituído junto à Secretaria Municipal de Esportes, em caráter permanente, o Programa "BOM DE NOTA, BOM DE BOLA", visando o aproveitamento de alunos da rede municipal de ensino na formação e desenvolvimento da criança/adolescente através do esporte.
- Art. 2º. O Programa a que alude o artigo anterior será implantado e desenvolvido mediante parceria com entidades públicas e/ou particular, com objetivos voltados para a prática esportiva infanto-juvenil, e terá por destinatários, crianças/adolescentes carentes da comunidade, com oferecimento de espaço com Infra-Estrutura e segurança integrais para a prática e o aprendizado esportivo, objetivando:
- I conscientizar as crianças/adolescente da importância da escola em suas vidas, condicionando a prática esportiva ao desenvolvimento escolar;
- II mobilizar a sociedade quanto à importância de trabalhos assistenciais aos menores menos favorecidos;
 - III perspectiva de colocação das mesmas crianças/adolescentes no mercado de trabalho;
- IV promover oportunidades para descoberta para descoberta de novos atletas, mediante o incentivo às crianças;

Lei 3.424.11 1/2

æ



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

 ${f V}$ – incentivar a prática esportiva e integração das crianças/adolescentes através do esporte.

Art. 3º = O Município, através da sua Secretaria Municipal de Esportes, celebrará convênios com entidades públicas e/ou particulares, visando a implantação e execução do programa ora instituído.

Art. 4°. O Programa "BOM DE NOTA, BOM DE BOLA", terá por caracterização a integral gratuidade para as crianças/adolescentes dele participantes, cabendo a Secretaria Municipal de Esportes a sua coordenação e orientação, especialmente no que se refere aos respectivos professores, não acarretando a ela, nenhum ônus financeiro ou econômico.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. E fica autorizado o Chefe do Poder Executivo executá-la através de Lei ou Decreto.

Lorena, 11 de março de 2011.

PAULÓ CESAR NEME Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal